



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 896 de 20 de dezembro de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º - Fica estipulado em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente na região, o salário família dos diaristas e funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã.
- Artigo 2º - Os efeitos do artigo 1º, da presente Lei retroagirão a partir de 1 (um) de janeiro do corrente exercício.
- Artigo 3º - A regulamentação dos dependentes "filhos ou enteados" assim como o limite de idade, obedece a Lei nº 829 de 30/12/70 " ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, SEÇÃO V, ARTIGOS 150 à 156".
- Artigo 4º - Serão suplementadas as verbas do Orçamento para a cobertura das diferenças.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 de dezembro de 1.972.-


GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária